



LEI Nº 2003 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

“Disciplina a outorga de Título Honorífico de Cidadania Luzianense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Para que uma pessoa possa ser agraciada com título honorífico de Cidadania Luzianense, tem de ser comprovada a sua residência no município por um período de pelo menos 05(cinco) anos.

§ 1º - Esta exigência expressa no artigo 1º desta Lei, não se aplica às autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, que comprovadamente tenham de uma forma direta ou indireta, contribuindo com o desenvolvimento do Município.

§ 2º- Cada Vereador, somente poderá homenagear três pessoas durante o ano Legislativo.

Art. 2º- O homenageado tem de ser pessoa de comprovada conduta moral e estar quites com a Justiça Pública e Eleitoral.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1997.


LÍOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- Presidente


EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R.E.O. ALMEIDA- 1º Secretário.

nmb.